

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações sobre o processo de democratização, simplificação e auditoria dos recursos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) no âmbito da Secretaria de Cultura.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Turismo, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às seguintes questões:

Em entrevista concedida ao deputado federal Eduardo Bolsonaro, o Secretário da Cultura fez declarações quanto a medidas que pretende tomar em sua gestão, especialmente no que respeita à aplicação da Lei Rouanet. Pergunta-se:

1. O Secretário da Cultura afirma que pretende democratizar o acesso aos recursos da Lei Rouanet. Quais medidas foram ou serão tomadas nesse sentido?
2. O Secretário defende “simplificar o processo” de acesso aos recursos da Lei de Incentivo à Cultura. Quais alterações legais e/ou procedimentais foram ou serão tomadas com essa finalidade?
3. O Secretário argumenta a necessidade de realizar uma auditoria dos recursos aplicados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura. Solicitamos esclarecer: (a) qual é ou será a natureza dessa auditoria, se material, contábil ou ambas? (b) em que essa auditoria se diferencia daquelas já



* C D 2 0 0 6 2 1 6 8 0 4 0 0 *

adotadas regularmente pelas entidades de controle e transparência internas e externas? (c) quais procedimentos serão adotados para impedir que a auditoria se transforme em instrumento de perseguição política, de intimidação, ou de censura a indivíduos ou grupos que sejam considerados opositores do atual governo?

4. O Secretário afirmou, durante a entrevista, que “O ‘patrão’ quer uma linha estética. E essa linha estética será privilegiada”. Solicitamos esclarecer: (a) quem é o “patrão”?; (b) qual é a “linha estética” que se pretende privilegiar?; (c) com base em quais critérios será identificada a linha estética na seleção de projetos a serem beneficiados pelos mecanismos de incentivo à cultura?; (d) com base em qual fundamento legal serão estabelecidos esses critérios?
5. O Secretário da Cultura afirma que existem “barões da Lei Rouanet”. Quem são esses barões e onde estão disponíveis os dados que os identificam?

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista concedida ao deputado federal Eduardo Bolsonaro, o secretário especial da cultura, Mario Frias, afirma que a pasta pretende “democratizar o acesso, simplificar o processo e realizar uma auditoria” dos recursos aplicados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura – Lei nº 8.313, de 1991. Ademais, o secretário critica o que chama de “barões da Lei Rouanet” e diz que trabalhará para “democratizar” e incentivar o acesso dos editais a “diversas classes”.

Cabe salientar que a Lei é fundamental para o País, visto que, além de todo o benefício gerado para a cultura, proporcionando a



* C D 2 0 0 6 2 1 6 8 0 4 0 0 *

realização de diversos projetos culturais, também gera renda, emprego, arrecadação e desenvolvimento.

Importante ressaltar que a Lei Federal de Incentivo à Cultura atende os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, que estabelecem o apoio e incentivo à valorização e à difusão de todas as manifestações culturais; formas de expressão; modos de criar, fazer e viver; criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O mecanismo de benefícios fiscais é um dos pilares do Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC), a ser complementado pelo Fundo Nacional de Cultura (FNC) e os Fundos de Investimentos Culturais e Artísticos (FICARTS). Os dois últimos mecanismos são os pontos fracos da legislação. O FNC é destinado à distribuição regional e social dos recursos orçamentários e os FICARTS são elaborados para investimentos direcionados a projetos lucrativos.

Recorda-se que o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Lei Rouanet , sugeriu o aprimoramento da legislação, para que sua aplicação e seus instrumentos sejam dotados de maiores controles, simplificação, transparência e distribuição descentralizada de recursos, de acordo com a Nota Técnica Nº 27/2019, focando-se no combate a eventuais práticas de corrupção. Ademais, salienta-se que a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados aprovou o PL 7.619/17, que promove ampla revisão da Lei Rouanet, conforme sugestão da referida CPI, em setembro de 2019.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste Requerimento de Informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das Leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.



* C D 2 0 0 6 2 1 6 8 0 4 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 19º, do RICD c/ko art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

da Mesa n. 80 de 2016.